Conservatória do Registo Civil Porto

Despacho

Processo Preliminar de casamento nº 11435/2023

Notifique-se a procuradora dos nubentes para vir juntar nos termos do art. 136.º n.º 1 alínea j) do Código Registo Civil, a declaração expressa de que, de harmonia com a lei pessoal da nubente, nenhum impedimento obsta à celebração do casamento.
Conforme já tinha sido notificada no despacho anterior de 08 de setembro de 2023 que se transcreve:

"Notifique-se que a fim de regularizar a instrução do processo está o mesmo sujeito a diligências:
- Necessidade de completar o conteúdo da declaração para casamento, com a declaração sobre a existência de filhos comuns ou não comuns, e **de que de harmonia com a lei pessoal da nubente nenhum impedimento obsta à celebração do casamento;**
- Necessidade de apresentação da declaração de estado civil emitida pelo Consulado do Brasil no país da residência ou a escritura declaratória de estado civil emitida por Cartório, feita perante duas testemunhas comprovativa do estado civil da nubente, conforme é exigido para o casamento pela lei pessoal da nubente.
- Notifique-se ainda que a lei aplicável ao regime matrimonial será determinada pelo Regulamento (UE) 2016/1103 do Conselho de 24 de junho de 2016, pelo que na ausência de acordo(válido) sobre a escolha da lei aplicável, o regime de bens será definido pela lei do país da primeira residência habitual comum dos cônjuges depois da celebração do casamento (cfr artigos 22.º e 26 n.º 1 alínea a) do Regulamento).
Informa-se ainda que pretendendo o regime supletivo da lei portuguesa terão de efetuar acordo de escolha de lei em Cartório, uma vez que as Conservatórias apenas têm competência para celebrar esse acordo se for feita convenção antenupcial."

Data: 23 de Novembro de 2023

O/A Conservador-Auxiliar, Maria Helena Ferreira da Silva Neves, Por competência própria